

**FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL – F.A.F**

**CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO**

**REGULAMENTO SOBRE O ESTATUTO E A TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I – OBJECTIVOS E FINS**

**CAPÍTULO II**

**SECÇÃO I – Classificação dos Jogadores**

**SECÇÃO II – Dos Jogadores Estrangeiros**

**SECÇÃO III – Mudança e o Reassumir de Categoria**

**CAPÍTULO III – Do Contrato Desportivo**

**SECÇÃO I – Formação do Contrato**

**SECÇÃO II – Renovação, Alteração, Suspensão e Interrupção do Contrato Desportivo**

**SECÇÃO III – Extinção do Contrato Desportivo**

**CAPÍTULO IV – Indemnização de Formação devidas nas Transferências de Jogadores**

**SECÇÃO I – Transferências Nacionais**

**SECÇÃO II – Transferências Internacionais**

**CAPÍTULO V – Infracções e Penalidades**

**CAPÍTULO VI – Os Órgãos de Recurso**

**CAPÍTULO VII – Disposições Finais e Transitórias**

## **CAPÍTULO I**

### **OBJECTIVO E FINS**

ARTº 1º – As relações desportivas entre os Jogadores de Futebol filiados em qualquer Associação ficam sujeitas ao regime estabelecido por este Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **SECÇÃO I**

#### **CLASSIFICAÇÃO DOS JOGADORES**

ARTº 2º – A classificação dos Jogadores obedece as seguintes normas:

1-Quanto a idade, os Jogadores serão distribuídos por categorias (Seniores, Juniores, Juvenis, Iniciados e/ou Sub-14, Sub-17, Sub-20 ou outras), de harmonia com os limites (mínimo e máximo), fixados pela FAF para cada escalão no seu Regulamento Geral.

2-Depois de atingirem a idade de se poderem inscrever oficialmente como Jogador de futebol, poderão fazê-lo pelo Clube cuja Escola frequentam, ou por outro Clube se houver acordo escrito, ficando então sujeitos às disposições deste Regulamento...

3-O disposto no número anterior não é aplicável, se o Jogador em causa fizer prova que pagou a frequência na Escola, caso em que se poderá filiar em qualquer Clube que entenda.

4-Quanto ao regime da sua actividade desportiva, os Jogadores classificam-se em duas categorias: AMADORES e NÃO-AMADORES.

ARTº 3º – AMADORES – São os que não recebem nem auferem qualquer provento material pela sua actividade desportiva.

1-Não receba uma indemnização superior ao montante dos gastos efectuados durante o exercício da actividade, ou seja, o reembolso dos gastos originados pela viagem, alimentação e alojamento referente a um desafio.

2-As despesas de equipamento, preparação e seguros poderão ser aceites sem que seja afectada a qualidade de Jogador Amador.

3-Todo o Jogador que receba pela participação na prática do Futebol Federado ou em qualquer actividade relacionada com o mesmo, uma indemnização superior ao montante estabelecido nos pontos 1º e 2º deste Artigo, será considerado NÃO-AMADOR, perde a qualidade de AMADOR.

& ÚNICO – O Jogador AMADOR pode inscrever-se nesta categoria em qualquer CLUBE, independentemente da divisão a qual este pertença e pode actuar simultaneamente com Jogadores NÃO-AMADOR, sem perder a categoria de AMADOR.

ARTº 4º – NÃO-AMADORES – São aqueles que, fazendo ou não profissão da actividade de Jogador por ela recebam compensação e tenham idade superior ao escalão Sub-17 (Juvenil).

& Único – As compensações recebidas serão fixadas por contrato desportivo a estabelecer pelas duas partes.

1-Tais contratos são acordos económicos feitos com o Clube que o emprega por escrito com uma duração determinada.

2-Cópia dos referidos contratos são obrigatoriamente entregues e sancionados pela FAF, que os tem de pôr a disposição da FIFA quando solicitados por esta.

3-A FAF poderá estabelecer disposições adicionais a serem incluídas nos contratos firmados entre Clubes e Jogadores NÃO-AMADORES registados na mesma de interesse para a modalidade a nível Nacional e Internacional.

ARTº 5º – Só os Clubes da I e II Divisões Nacionais e os da I Divisão Provincial poderão ter ao seu serviço Jogadores NÃO-AMADORES, cujo número não poderá exceder o número de inscrição máxima de trinta (30) conforme o Regulamento.

### **SECÇÃO II**

#### **DOS JOGADORES ESTRANGEIROS**

ARTº 6º – É permitido aos estrangeiros a prática de futebol em Angola nos termos deste Regulamento e demais legislação aplicável da FIFA.

ARTº 7º – O Jogadores Estrangeiros poderão inscrever-se nas categorias de AMADORES e NÃO-AMADORES, mas em cada Clube o seu número não poderá exceder o total de cinco (5).

ARTº 8º – Em provas oficiais, os Clubes só poderão incluir na respectiva equipa, os que os Regulamentos permitirem.

ARTº 9º – Os Clubes interessados na inscrição desses Jogadores deverão apresentar à FAF o respectivo pedido escrito de acordo com o estabelecido pela FIFA no Estatuto de Transferência de Jogadores de Futebol.

### **SECÇÃO III MUDANÇA E O REASSUMIR DE CATEGORIA**

ARTº 10º – É sempre permitido a um Jogador passar de AMADOR a NÃO-AMADOR, e vice-versa, de acordo com o presente Regulamento (Estatuto do Jogador de Futebol - FIFA).

ARTº 11º – Os Jogadores que pretendem mudar de categoria nos termos do Artigo anterior deverão requerê-lo à FAF por intermédio da sua APF, fundamentando o seu pedido, o qual deverá basear-se nas seguintes disposições.

- a) A APF instruirá o requerimento com o seu parecer e remeterá sempre o processo à FAF para decisão.
- b) Se à data do requerimento os interessados fizerem parte dos quadros de um Clube, o requerimento só poderá ser deferido com o parecer favorável deste.

ARTº 12º – Um Jogador AMADOR para passar a NÃO-AMADOR ao apresentar o seu requerimento terá de anexar o contrato de acordo com o Clube contratante (4 vias) devidamente reconhecido pelo Notário.

& 1º-Tais contratos são acordos económicos cuja duração deverá ser determinada

& 2º-Nos referidos contratos poderão ser estabelecidas disposições adicionais não previstas neste Regulamento desde que não contrariem o espírito do mesmo.

ARTº 13º-1º – Todo o Jogador registado como NÃO-AMADOR numa APF que deseje recuperar a qualificação de AMADOR terá de submeter-se a um período de espera para conseguir o referido Estatuto.

2-Um Jogador registado como NÃO-AMADOR numa APF apenas poderá ser qualificado como AMADOR (unicamente) depois de decorrido o prazo de seis meses.

3-O prazo de espera começará a contar a partir do dia em que o Jogador tenha disputado o último jogo.

ARTº 14º-1º – O Clube que um Jogador NÃO-AMADOR tenha abandonado para reassumir a qualificação de AMADOR não terá direito a nenhuma indemnização do novo Clube em que jogue.

2-Fica reservado o caso do Art.º 15º descrito a seguir.

ARTº 15º-1º – Se nos 3 anos a partir da data em que tenha reassumido o Estatuto de AMADOR, um Jogador é declarado novamente NÃO-AMADOR, o Clube no qual estava registado antes de reassumir a qualificação de AMADOR terá direito a uma indemnização de formação e promoção.

2-Em tal caso, se entretanto o Jogador tenha mudado novamente de Clube, o Clube no qual o Jogador tenha estado registado um certo tempo como AMADOR não terá direito a uma certa indemnização.

3-Se houverem dúvidas respeitantes a saber se um Jogador, que recupera o estatuto de AMADOR, joga efectivamente na qualidade de AMADOR no seu novo Clube, o Clube no qual estava em último lugar como NÃO-AMADOR poderá solicitar à FAF que proceda a uma investigação e, se for necessário, tomar as medidas adequadas.

& Único – A FAF terá o direito de cobrar as verbas referentes à investigação ao Clube solicitante, ou o pagamento de caução para dar início às mesmas.

ARTº 16º – Um Jogador NÃO-AMADOR que tenha deixado de jogar futebol deseje voltar a jogar com o mesmo Estatuto, o referido Jogador considera-se vinculado ao último Clube que o tenha empregado para efeitos de indemnização de formação e promoção, pois:

1-Um Jogador NÃO-AMADOR que deixe de jogar futebol continuará registado como Jogador trinta (30) meses no Clube onde tenha jogado em último lugar.

2-O prazo atrás indicado iniciará a partir do final da época durante o qual o Jogador tenha abandonado a competição.

& 1º-O Clube de um Jogador NÃO-AMADOR que abandone a competição ao terminar o seu contrato não terá direito a reclamar ao Jogador nenhuma indemnização.

& 2º-Decorrido o período indicado no ponto 1 do Art.º 16º, o Clube no qual estava registado o Jogador em último lugar não terá mais direito a uma indemnização.

### **SECÇÃO III DO CONTRATO DESPORTIVO**

#### **SECÇÃO I FORMAÇÃO DO CONTRATO**

ART.º 17º – Para efeito do presente Regulamento designa-se por “**CONTRATO DESPORTIVO**” o acordo estabelecido entre os Clubes e os Jogadores NÃO-AMADORES para a prática do futebol.

ART.º 18. – O **CONTRATO DESPORTIVO** será sempre reduzido a escrito e feito em quadruplicado, destinando-se um dos exemplares ao Clube, ao Jogador, à respectiva APF e a FAF.

&1.º - Os **CONTRATOS DESPORTIVOS** deverão conter as obrigações assumidas por ambas as partes, a data do início da sua efectivação e o seu termo, as compensações ou remunerações, incluindo todas as quantias a receber pelo Jogador e todas as regalias de carácter permanente que lhe forem atribuídas em função da sua actividade.

&2.º - Nos **CONTRATOS DESPORTIVOS** as partes poderão fazer declaração de aceitarem que sejam submetidas a apreciação e decisão dos órgãos de 1ª instância e de recurso todas as questões dele emergentes.

ART.º 19º – Denomina-se **VALOR DO CONTRATO DESPORTIVO**, a soma das quantias previstas, a saber, o prémio recebido pela sua assinatura, o montante dos ordenados fixados e quaisquer outras verbas estipuladas como remuneração certa durante o período da sua vigência.

& Único – A FAF é devido o estabelecido no Art.º 22º.

ART.º 20º – O período de duração do **CONTRATO DESPORTIVO** será definido entre as partes, e o seu termo coincidirá sempre com o fim da época, o período que decorre entre a data do Contrato ou do compromisso e o final da Época Desportiva.

ART.º 21.1 – A validade de um Contrato de Transferência entre Clubes ou promessa de um Contrato de Trabalho entre um Jogador e um Clube não poderá subordinar-se ao resultado positivo de um exame médico, nem à obtenção de uma autorização de trabalho.

2 – Em consequência o Clube com o qual o Jogador tenha a intenção de concluir (assinar) um Contrato terá obrigação de efectuar todas investigações, ou todos os trâmites necessários antes de assinar o Contrato, sob pena de ser obrigado a pagar a totalidade da indemnização de formação ou promoção estabelecida (respectivamente o montante dos salários devidos).

## **SECÇÃO II RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DO CONTRATO DESPORTIVO**

ART.º 22º – Salvo os casos previstos neste Regulamento, e salvo motivo de força maior tal como reconhecido pelo Órgão de 1ª Instância, o Contrato Desportivo depois de homologado pela FAF, não poderá sofrer qualquer rectificação se não por acordo mútuo consentido dos contratantes, devendo a alteração ser reduzida a escrito e homologada pela FAF.

& Único – À FAF é para homologação do contrato dever-lhe-á ser satisfeito o pagamento de 5% do valor contratual das verbas fixadas. Após a homologação a FAF ficará com 40% dessa importância e os 60% restantes remeterá a APF do seu último Clube, ou aquela onde pela 1ª vez o Jogador fez contrato.

ART.º 23º – Se no termo do Contrato Desportivo ambas as partes estiverem de acordo, considera-se o mesmo renovado, se o Clube e o Jogador comunicarem por escrito à FAF através da respectiva APF, o tempo de prorrogação e a manutenção das respectivas cláusulas em documento reconhecido pelo Notário.

ART.º 24º – Durante a vigência do Contrato Desportivo o Jogador poderá prestar a sua actividade a cada Clube diferente, nas condições seguintes:

1 – Quando no final da época, exista acordo entre o Clube que representa e outro que irá representar de comum acordo com o Jogador

2 – Quando em qualquer momento da época desportiva, se verifique rescisão do Contrato por incumprimento de cláusulas contratuais, por parte do Clube, quer tenha jogado ou não.

3 – Quando o Jogador não tenha efectuado qualquer jogo de carácter oficial e exista acordo mútuo entre as partes (Clube e Jogador).

& Único – Desde que seja apresentado por escrito tal acordo devidamente reconhecido pelo Notário.

ART.º 25º – O Contrato Desportivo poderá ser interrompido pelo Clube quando o Jogador contaria doença ou incapacidade física por período superior a quarenta e cinco (45) dias, que o impossibilite temporariamente para a prática do futebol, desde que a causa seja alheia a essa prática.

1 – Se a interrupção exceder o período de seis (6) meses por impossibilidade da prática do futebol, o Clube poderá exigir do Jogador a prorrogação do prazo do Contrato Desportivo por mais uma época.

2 – Sendo sempre obrigatório ter um Seguro de Acidente de Trabalho no valor mínimo equivalente a uma época desportiva.

ART.º 26º – A verificação e prova da doença ou incapacidade referidas no Artigo anterior competirão a uma junta composta por três médicos, cuja designação será feita respectivamente pelo órgão de 1ª Instância, pelo Clube e pelo Jogador.

ART.º 27º – Verificada a doença ou incapacidade, o Clube, com a indicação do médico por ele designado, comunicará ao órgão de 1ª Instância que fará notificação do Jogador para que no prazo de oito (8) dias, indique o médico que há de representá-lo e procede, por sua vez, a designação do médico presidente da Junta Médica, nos termos do Artigo anterior.

ART.º 28º – Constituída a Junta Médica deverá esta no prazo de oito (8) dias, enviar o seu parecer escrito ao órgão de 1ª Instância. Excepcionalmente, nos casos em que se verifique ser-lhe de todo impossível fazer um rigoroso estudo do caso clínico, por pedido, o órgão de 1ª Instância prorrogá-lo-á até ao limite máximo de quinze (15) dias.

& Único – A Junta Médica considera-se constituída quando os respectivos membros recebam do órgão de 1ª Instância comunicação de nomeação.

### **SECÇÃO III EXTINÇÃO DO CONTRATO DESPORTIVO**

#### **SUB-SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS**

ART.º 29º – O Contrato Desportivo extingue-se:

- 1- Por se ter esgotado a respectiva duração.
- 2- Por acordo entre ambas as partes.
- 3- Por decisão do Órgão de 1ª Instância quando:
  - a) Se verifique que o Clube ou Jogador cometeram infracção grave às respectivas cláusulas, que não permite as relações recíprocas normais.
  - b) O jogador contraía doença ou sofra de incapacidade física que o impossibilite definitivamente para a prática do futebol, desde que a sua causa seja alheia a mesma prática, e se obtenha a necessária prova, nos termos do disposto no Art.º25º a 28º.
- 4- Por decisão unilateral nos casos em que as Leis ou regulamentos o permitam.
- 5- Por transferência do Jogador.

#### **SUB-SECÇÃO II DESVINCULAÇÃO DOS JOGADORES AMADORES**

ARTº 30º-1 – O Jogador Sénior pode no fim de cada época desportiva, desvincular-se livremente do seu Clube.

##### **2 – JOGADORES MENORES**

- a) Os Jogadores Menores só poderão inscrever-se por um Clube com autorização expressa do Pai, Tutor ou Encarregado de Educação.
- b) O termo de duração da vinculação do Jogador ao Clube será definido no acordo a estabelecer no acto da inscrição entre o Clube e o Pai, Tutor ou Encarregado de Educação.

& Único – O Jogador que tenha num Clube dois (2) ou mais anos, nesta condição (Jogadores Menores), deverá prestar no escalão superior mais duas (2) épocas.

#### **SUB-SECÇÃO III EXTINÇÃO DO CONTRATO DESPORTIVO E TRANSFERÊNCIA DOS JOGADORES NÃO-AMADORES**

ARTº 31º – O Jogador NÃO-AMADOR que não tenha sido utilizado pelo Clube em provas oficiais durante uma época, poderá por simples decisão sua comunicar ao Clube com quinze dias de antecedência em relação ao final da época, através da FAF, rescindir o respectivo Contrato Desportivo.

& 1º-O prazo da não utilização prevista no corpo deste Artigo ficará reduzido à quarta parte do número de jogos oficiais da categoria em que o Jogador é normalmente utilizado disputados pelo Clube na época respectiva.

&2º-Se não for da responsabilidade do Clube a não utilização do Jogador, não aproveitará esta a faculdade concedida no corpo deste Artigo, caberá ao Clube provar que não foi da sua responsabilidade a não utilização do Jogador.

ARTº 32º – O Jogador NÃO-AMADOR que para prestação de Serviço Militar Obrigatório for colocado em localidade não abrangida na área de jurisdição da sua APF, poderá interromper o seu Contrato Desportivo se a duração daquele serviço exceder noventa (90) dias, mas logo que esse serviço termine terá de regressar ao Clube de origem para cumprimento integral do acordado.

& Único – O Jogador que pretende servir-se desta regalia comunicá-lo-á ao Clube, por intermédio da FAF, logo que receba a notícia oficial da sua colocação militar.

ARTº 33º – Enquanto durar o Serviço Militar Obrigatório referido no Artigo anterior, o Jogador poderá como Amador representar qualquer Clube da Associação Provincial de Futebol em cuja área de jurisdição passa a residir.

ARTº 34º – Terminado o Serviço Militar a que se refere o Artigo anterior considera-se desde logo Renovado, até o seu termo, o Contrato Desportivo do Jogador com o seu Clube de origem, para que será feita a respectiva comunicação à FAF.

& Único – Se a renovação do Contrato Desportivo, prevista no corpo deste Artigo, ocorrer depois do Jogador ter já participado em provas oficiais, o regresso deste ao Clube de origem será transferido para o final da época em curso na altura da renovação.

ARTº 35º – Quando um Clube sofra baixa de divisão poderá rescindir imediatamente os Contratos Desportivos dos seus Jogadores NÃO-AMADORES para o que os avisará no prazo de dez (10) dias a contar da recepção da notícia oficial da baixa de divisão.

& 1º - Se o caso previsto neste Artigo tiver sido contemplado no texto do Contrato Desportivo, a rescisão unilateral, não prejudicará o cumprimento das cláusulas que para o efeito houveram sido estipuladas.

& 2º - Se, na categoria que para o Clube resulta da baixa de divisão, lhe não for permitido ter nos seus quadros Jogadores NÃO-AMADORES, poderá o Clube, se não preferir rescindir o respectivo Contrato Desportivo nos termos do disposto no corpo do Artigo, continuar a mantê-los mas como AMADORES, desde que os Jogadores assim o desejem.

& 3º - Extinto o Contrato Desportivo com o Clube, se o Jogador pretender celebrar como NÃO-AMADOR, novo contrato com Clube diferente, o seu Clube de origem, se continuar a não poder contratar Jogadores NÃO-AMADORES não poderá exercer qualquer direito sobre estes.

ARTº 36º – É permitido aos Jogadores NÃO-AMADORES exercerem outras actividades ou profissão desde que o seu Clube tenha conhecimento, devendo o acordo constar do respectivo contrato, se o acordo for dado posteriormente à data da assinatura do contrato, essa autorização deverá ser feita por escrito.

ARTº 37º – Os Jogadores Estrangeiros são livres de se transferirem no termo do respectivo Contrato Desportivo e sua convenção.

& Único – Se porém o Contrato Desportivo contiver cláusula que iniba o Jogador findo esse se transferir, para Clube Nacional ou Estrangeiro, fora das normas fixadas neste Regulamento em relação aos Jogadores Nacionais, pode haver oposição à transferência.

#### **SUB-SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTº 38º – Compete unicamente a Federação Angolana de Futebol homologar os Contratos Desportivos, suas alterações e extinção, sejam quais foram os motivos invocados. Enquanto os interessados não receberem notícias oficiais da homologação solicitada, os actos respectivos não produzirão quaisquer efeitos.

ARTº 39º – O pedido de homologação referido no Artigo anterior, devidamente instruído e acompanhado de todos os elementos necessários à sua apreciação será, através da respectiva APF, dirigido à FAF, cuja decisão lhes será comunicada, pela mesma via, no prazo de dez (10) dias.

& 1º - Este prazo poderá ser prorrogado se a FAF, para analisar convenientemente o pedido, tiver necessidade de recolher novos elementos, com aviso prévio.

& 2º - O pedido de homologação da extinção do Contrato Desportivo, quando esta se tiver verificado por acordo das partes, será sempre acompanhado de documento assinado pelo Jogador e pelos representantes legais do Clube do qual constem os termos do acordo.

ARTº 40º – Logo que seja feita a homologação, a Federação fará o respectivo registo no processo do Jogador e do Clube, para os efeitos previstos nas disposições legais e regulamentares.

ARTº 41º – A Federação Angolana de Futebol no final de cada época distribuirá as APFs a relação dos Jogadores cujos Contratos Desportivos extinguíram.

#### **CAÍTULO IV INDEMNIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DEVIDA NAS TRANSFERÊNCIAS DOS JOGADOES**

##### **SECÇÃO I TRANSFERÊNCIAS NACIONAIS**

ARTº 42º – A Transferência de Jogadores AMADORES entre Clubes Nacionais da mesma APF, ou não, não obriga ao pagamento de qualquer indemnização do Clube para onde é transferido ao Clube ou Clubes a quem o Atleta tenha pertencido, excepto:

1º - Quando o Atleta ser transferido adquire o Estatuto de Jogador NÃO-AMADOR.

2º - Quando adquire o Estatuto de NÃO-AMADOR no Clube para onde foi transferido, ou no caso do Artigo 15º, ponto 1, do presente Regulamento.

ARTº 43º – O valor da indemnização a ser paga pelo Clube para onde é transferido, obtendo o Estatuto de Jogador NÃO-AMADOR, terá o valor mínimo de 20% do valor do Contrato Desportivo referente a uma época.

1º - Caso o Jogador ao ser transferido adquira logo nessa época a categoria de NÃO-AMADOR, essa verba será paga na totalidade ao último Clube, se o tiver representado nas últimas três (3) épocas, e/ou caso tenha representado outro (s) Clube (s) a mesma indemnização será dividida por estes proporcionalmente ao número de épocas em que ele os tenha representado nesse período de tempo.

2º - Se o Jogador transferido de um Clube para outro como AMADOR, adquira nesse Clube o estatuto de Jogador NÃO-AMADOR antes de decorrido o período de três (3) épocas desportivas, o Clube ficará obrigado ao pagamento de indemnização proporcional as épocas em falta de acordo ao espírito do ponto anterior.

## **SECÇÃO II TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS**

ARTº 44º – As transferências dos Jogadores AMADORES e NÃO-AMADORES requerer-se-ão de acordo ao Estatuto de Jogador de Futebol da FIFA.

### **SUB-SECÇÃO I JOGADORES VINDOS DE CLUBES DE OUTRA FEDERAÇÃO**

ARTº 45º – O Clube Nacional, após o acordo firmado com o Clube de outra Federação do qual tem de ser entregue à FAF, uma cópia, solicitará por intermédio desta o pedido de Transferência Internacional à Federação do Clube de onde o mesmo é proveniente.

& Único – A FAF não aceita a qualificação desse Jogador se não houver esse procedimento.

ARTº 46º – A FAF, tomará as medidas adequadas perante o seu filiado, no caso de não cumprimento do acordo do Clube e o Jogador vindo de sua congénere.

& Único – Utilizar para o efeito o Regulamento de Transferência de Jogadores da FIFA.

### **SUB-SECÇÃO II JOGADORES NACIONAIS PARA CLUBE DE OUTRA FEDERAÇÃO**

ARTº 47º – O Clube Nacional antes de firmar acordo com o Clube de outra Federação, terá de solicitar à FAF, quais as cláusulas que deverá introduzir no referido acordo de cedência do Jogador com interesse Nacional.

ARTº 48º – A cópia do acordo de cedência, e todas as suas cláusulas adicionais, será entregue na FAF a fim desta passar o respectivo Certificado Internacional de Transferência.

ARTº 49º – Da indemnização paga pelo Clube da sua congénere pela transferência do Jogador ao Clube Nacional, este último fica na obrigação de fazer a entrega de 5% do seu valor à FAF de emolumentos, ou no mínimo estabelecido por esta com o Clube, ou outras normas estabelecidas oficialmente em vigor na altura no País.

ARTº 50º – A FAF, tomará as medidas adequadas perante o seu filiado, no caso de não cumprimento deste do estabelecido no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO V INFRACÇÕES E PENALIDADES**

ARTº 51º – Considera-se infracção a inobservância dos preceitos deste Regulamento, quer quanto a sua letra quanto ao seu espírito.

ARTº 52º – É de competência da FAF a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, cabendo ao órgão de 1ª Instância aplicar as referidas no Artigo 54º.

ARTº 53º – A prestação de falsas declarações ou a exibição de documentos falsos e dum modo geral, toda a situação ou utilização dum Jogador em contrário ao estabelecido neste Regulamento, implicará para os responsáveis, as suspensões ou multas, previstas no Regulamento de Disciplina da FAF.

ARTº 54º – A falta de cumprimento das cláusulas do Contrato Desportivo será punida, consoante a gravidade, de acordo com o estabelecido nas referidas cláusulas do mesmo Contrato e, na falta de cláusulas penais, com as penas previstas no Regulamento de Disciplina da FAF.

& 1º - A importância das multas será destinada ao fundo da actividade da FAF.  
& 2º - A falta de pagamento das indemnizações previstas neste Artigo impedirá os responsáveis de celebrar novos Contratos Desportivos ou de renovar os existentes.

## **CAPÍTULO VI OS ÓRGÃOS DE RECURSO**

ARTº 55º – Os Órgãos de Recurso serão respectivamente os Conselhos de Disciplina e Jurisdicional da FAF, e/ou APF de acordo ao Regulamento Geral da FAF.

ARTº 56º – Compete ao Órgão de 1ª Instância:

- a) Interpretar as disposições deste Regulamento, tendo em conta as normas da Ética Desportiva e os princípios de Direito.
- b) Apreçar e decidir as questões emergentes deste Regulamento, cuja apreciação não seja expressamente confinada a outros Órgão de hierarquia desportiva, a aplicar, quando for caso disso, as penas nele previstas.
- c) Cumprir as demais atribuições que lhe são conferidas neste Regulamento.

& Único – Quando a instrução do processo tenha de ser feita fora de Luanda o Órgão de 1ª Instância poderá delegá-lo, no todo ou em parte, em pessoa ou entidade que para o efeito designa.

ARTº 57º – O Órgão de 1ª Instância só pode reunir, em primeira convocação, com todos os seus membros e, em segunda convocatória com a maioria destes.

& Único – As suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. São admissíveis as declarações de voto-contra.

ARTº 58º – As atribuições do Órgão de 1ª Instância, que não impliquem da interpretação das normas de Regulamento, apreciação e julgamento de quaisquer questões e elaboração da respectiva decisão, serão exercidas pelo Presidente, a quem cabe a respectiva representação.

ARTº 59º – Pertence ao Conselho Jurisdicional da FAF apreciar e julgar em última instância, as decisões do Órgão de 1ª Instância de que se tenha interposto recurso.

& Único – São insusceptíveis de recursos as decisões que apliquem as penas de advertências ou repreensão por escrito.

ARTº 60º – Além das partes do processo, tem legitimidade para recorrer quem vier a demonstrar ter interesse directo na alteração da decisão recorrida.

& 1º- Cada uma das partes em litígio terá a faculdade de apresentar o seu assessor eventual.

& 2º- É de vinte (20) dias, a contar da notificação da decisão, o prazo para interposição do recurso. A notificação será feita por escrito admitindo-se as vias: Rádio, Televisão, Telefónica, Telex e Fax, sujeita a posterior confirmação.

ARTº 61º - O recurso tem feito suspensivo e salvo motivo de força maior, terá de ser julgado no prazo de trinta (30) dias, em caso algum pode este exceder quarenta e cinco (45) dias.

ARTº 62º - O Órgão de recurso só pode reunir, em primeira convocação, com todos os seus membros e, em segunda com a maioria deles.

& 1º- Todos os membros têm direito a voto.

& 2º- As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

& 3º- São admissíveis declarações de voto-contra.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTº 63º – Enquanto um Jogador não tiver celebrado Contrato Desportivo com novo Clube, considera-se adstrito à APF do Clube a que pertencia, embora já tenha sido extinto o Contrato Desportivo com este último Clube.

ARTº 64º - Este Regulamento entra em vigor na época 2003. A partir de então, não será permitida a prática de futebol, a Jogadores e a Clube que não se encontrarem nas condições nele previstas.

& Único – A sua revisão será obrigatória dois (2) anos após a sua entrada em vigor, ou antes, se três quintos (3/5) da Assembleia Geral da FAF o requererem.

ARTº 65º- À data da entrada em vigor deste Regulamento, todos os Jogadores Nacionais inscritos oficialmente nos quadros dos Clubes serão considerados por princípio AMADORES.

ARTº 66º - Os Jogadores que queiram passar a Categoria de NÃO-AMADORES devem requerê-lo à FAF, para o que juntarão parecer favorável do Clube, será este notificado pela FAF, por carta registada com aviso de

recepção ou por via mais rápida como por exemplo Telex, Fax ou Telefónica com posterior confirmação por escrito, para se pronunciar sobre o pedido do Jogador no prazo de dez (10) dias.

ARTº 67º - As questões emergentes da integração de Clubes e Jogadores, Nacionais ou Estrangeiros, nas disposições deste Regulamento serão decididas pela Direcção da FAF, a pedido de qualquer dos interessados.

ARTº 68º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direcção da FAF (espírito Estatuto Jogador de Futebol da FIGA), e/ou por comissão nomeada pelo Presidente, cuja decisão será sancionada por esta.